RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE

Assinado de forma digital por RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Dados: 2020.12.17 12:58:03 Z

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A ESHTE

PROGRAMA DO CONCURSO

§1º – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente concurso (doravante, também "Procedimento") tem por objeto a contratação de serviços de vigilância e segurança às instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ("ESHTE"), de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos.

1.2. O concurso é publicitado no Diário da República, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 130º do CCP.

1.3. A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008, é "79710000-9 Serviços de segurança".

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a ESHTE, pessoa coletiva nº 502 701 676, com sede na Avenida Condes de Barcelona, nº 808, 2769-510 Estoril, com os números de telefone (+351)210 040 700 e telefax (+351)210 040 719 e com o endereço eletrónico geral@eshte.pt.

2.2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da ESHTE, conforme decisão datada de 16 de Dezembro de 2020, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o artigo 48º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo despacho normativo nº 44/2008, de 21 de agosto.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

3.1. O concurso é adotado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, considerando o valor estimado do contrato a celebrar.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

4.1. O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma, gratuita, mediante registo da identificação, nome do contato e endereço eletrónico da entidade interessada.

4.2. As peças do procedimento são disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, na plataforma eletrónica de contratação pública (adiante, "Plataforma") com o endereço http://www.acingov.pt (doravante, "Portal").

4.3. Os interessados podem solicitar informações complementares relativas ao acesso à plataforma e às peças do procedimento, através do endereço eletrónico contratacao@eshte.pt.

4.4. Os interessados podem visitar e inspecionar os locais da execução do contrato, mediante solicitação prévia, com a antecedência de dois dias úteis, através do contato telefónico 210040724 ou do endereço eletrónico contratacao@eshte.pt .

4.5. Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, nos serviços da ESHTE, na morada da respetiva sede.

4.6. Podem ser concorrentes, mediante a apresentação de uma proposta, pessoas singulares ou coletivas, de forma individual ou em agrupamentos, com idoneidade e habilitação necessária à execução do contrato, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4.7. Os membros de um agrupamento participante não podem ser concorrentes autónomos no procedimento, nem integrar outro agrupamento participante.

4.8. Os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta perante a entidade adjudicante.

4.9. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas podem solicitar, através da plataforma de compras públicas www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si detetados, sob pena de assumir a responsável, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.

5.2. Até ao termo segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5.3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

5.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. DEVERES DE SIGILO E DE COLABORAÇÃO

6.1. Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente procedimento, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.

6.2. A ESHTE pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas procedimentais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhe seja fixado.

§2º – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do 9º dia após o envio do anúncio para publicação

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com excepção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.

8.2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma acingov (https://www.acingov.pt/), sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

8.3. Os documentos submetidos na plataforma devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

8.4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser

assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

8.5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

8.6. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.

8.7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8.8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com o nº 4 do respetivo artigo 62º e o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

9.1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP [cf. alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP];

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:

i. Preço mensal e anual dos serviços, durante o período horário definido no caderno de encargos;

ii. Preço unitário por hora relativo a eventuais serviços imprevistos (serviços que excedam a rotina ou serviços de rotina prestados fora do período horário definido no caderno de encargos, caso venham a ser solicitados);

iii. Plano de execução dos serviços;

iv. Prazo de substituição de vigilante em caso de falta;
v. Prazo de disponibilização de vigilante(s) no caso de a ESHTE solicitar serviços imprevistos;
vi. Ferramenta de comunicação e reporte de informação;

c) Documentos que contenham termos ou condições relativos a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
i. Condições de pagamento;

d) Quaisquer documentos que o concorrente apresente por considerar que são indispensáveis ao esclarecimento da sua vontade negocial.

9.2. Os valores são indicados sem IVA, mencionando-se a taxa legal quando aplicável.

9.3. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.

9.4. Sempre que os concorrentes não apresentem os preços unitários expressos com a segunda casa decimal, por excesso ou por defeito, consoante o caso, será desconsiderado o valor indicado à direita da segunda casa decimal ou assumido o valor de zero para as casas para as casas decimais em falta.

10. PROPOSTA VARIANTE, PARCIAL E CONDICIONADA

10.1. É excluída a proposta que contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas não admitidas pelo caderno de encargos, que não apresentem preços unitários para todas as prestações ou que sejam apresentadas com sujeição a determinada condição.

10.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas às previstas no caderno de encargos, desde que as não afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às previstas no caderno de encargos, nos termos do disposto nos nºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

11.1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja 20% (vinte pontos percentuais), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas apresentadas no procedimento.

11.2. A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços que se conjeturem exequíveis, à luz de valores conhecidos de contratos anteriores e/ou de consultas ao mercado, de forma a

dissuadir a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público inerente à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais que vinculam o cocontratante.

11.3. Quando se verifique que o preço de determinada proposta é anormalmente baixo, nos termos do número um anterior, solicitar-se-á ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no nº 4 do artigo 71º do CCP.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1. A adjudicação é feita de acordo com a modalidade multifator do critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do artigo 74º, nº 1, alínea a) do CCP, consubstanciada na escolha da proposta que obtenha a melhor pontuação em função da seguinte fórmula:

Pontuação Final (PF) = Preço Mensal (PM) x 0,6 + Adequação Funcional (AF) x 0,4

Sendo que:

PM = Valor mensal proposto para o serviço base de vigilância e segurança, pontuado entre 0 e 100 pontos conforme a seguinte fórmula:

[100 – (PM / PB) x 100] x 0,6

Em que:
PM = Preço Mensal proposto pelo concorrente
PB = Preço base
0,6 = Coeficiente de ponderação

AF = Valorização dos atributos relativos à Adequação Funcional da proposta, mediante a atribuída uma pontuação, considerando os seguintes descritores (e respetivos subcoeficientes de ponderação):

Adequação Funcional (AF) = Tempo de resposta (TR) + Comunicação e Reporte (CR)] x 0,4

Sendo que:

1. Tempo de resposta (TR)
 Tempo de resposta (TR) = (TSVF + TRSNP) / 2
 a. Tempo de substituição de vigilante em falta (TSVF)
 - TSVF ≤ 30 minutos ---------- 100 pontos = 15%
 - 30 Minutos <TSVF ≤ 45 Minutos ---------- 60 pontos = 10%
 - 45 Minutos <TSVF ≤ 60 Minuto---------- 30 pontos = 5%
 - Não referenciado ---------- 0 pontos = 0%

 b. Tempo de resposta a serviços não previstos (TRSNP)
 - TRSNP ≤ 30 minutos ----------100 pontos = 15%
 - 30 Minutos <TRSNP ≤ 45 Mi---------- 60 pontos = 10%

- 45 Minutos <TRSNP ≤ 60 Minutos ---------- 30 pontos = 5%
- Não referenciado ---------- 0 pontos = 0%

2. Comunicação e Reporte (CR)

Comunicação e Report (CR) =(FCR + TSVF + TRSNP) /3

Comunicação entre o adjudicante e adjudicatário bem como os registos e comunicação das tarefas a executar e executadas pelos vigilantes. O prestador de serviços deve assegurar que a disponibilização a todo o tempo, da informação relacionada com o trabalho do Vigilante nas instalações. As informações enviadas devem ser categorizadas por:

· Eventos Security
· Eventos Safety
· Eventos de Manutenção
· Eventos de Aspeto Ambiental
· Desdobramento de cada uma delas em outras sub-categorias a definir conforme
necessidade.

A ferramenta de comunicação deve permitir que a informação prestada seja quantificável por categoria e a cada momento nas 24h do dia; estabelecer KPI's e monitorização dos mesmos; arquivo e repositório de documentação de forma a constituir o processo da relação comercial e operacional; forma de tratamento dos pedidos de esclarecimento e solicitação de alterações de serviço; registo de eventos de entrada e saída (exemplo; viaturas, visitas, chaveiro, etc); a elaboração e envio de relatórios de serviços; o agendamento de tarefas e comunicação do seu estado de execução; forma segura de credenciação dos utilizadores. Se a proposta apresentar uma ferramenta de comunicação com suporte Ferramenta de comunicação e reporte (FCR):

- Através de Plataforma web on line ---------- 100 pontos = 10%
- Suporte informático (Excel, Word, PDF, etc) ----- 50 pontos = 4%
- Suporte papel ---------- 25 pontos = 1%
- Não referenciado ---------- 0 pontos = 0%

12.2. Em caso de empate na pontuação de propostas, prevalecem os seguintes critérios de escolha, por ordem sucessiva, se o empate subsistir:

12.2.1. Proposta que obtenha melhor pontuação no fator preço dos serviços;

12.2.2. Proposta que obtenha melhor pontuação no fator prazo de substituição de vigilante em caso de falta;

12.2.3. Proposta que obtenha melhor pontuação no fator prazo de disponibilização de vigilante(s) no caso de a ESHTE solicitar serviços imprevistos;

12.2.4. Proposta apresentada pela empresa de categoria mais baixa, considerando o volume médio da faturação nos últimos três exercícios.

13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de sessenta dias.

§3º – DISPOSIÇÕES FINAIS

14. CAUÇÃO

14.1. Não é exigida ao adjudicatário a prestação, em sede de habilitação, de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, considerando o valor do contrato a celebrar, inferior a 200.000€, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de Dezembro, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, sendo pessoa colectiva, de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.

15.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

15.3. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.

15.4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16. DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

16.2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução.

17. AJUSTE DIRETO EM CASO DE REPETIÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES

17.1. A ESHTE reserva a faculdade de, querendo, e sem qualquer vinculação de fazê-lo, recorrer a futuros ajustes diretos para a aquisição de serviços similares aos que são objeto do presente procedimento, desde que estejam em conformidade com o respetivo projeto base, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CCP.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.